



ATA Nº 00 (r.)
Em. 05/06/2002
Por: *[assinatura]*
Cargo: *[assinatura]* PMJ/MT

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Jauru
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 173 DE 05 DE JUNHO DE 2002

"ALTERA O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E A ATRIBUIÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR EM TÉCNICA LEGISLATIVA, REFERIDOS NO ART.3º DA LEI Nº155/2001 E ANEXO I DA MESMA LEI."

DIVINO MARCIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

GESTÃO 2001/2004
LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei Nº 155/2001 referente ao Quadro Geral dos Cargos de Provimento efetivo e Anexo I, quanto a Atribuição e Categoria Funcional, passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Jauru
Gabinete do Prefeito

P A D R Ã O	CARGO	C C A R R I G A O D S O S	VENCIMENTOS - CLASSES SEMPRE INCIDENTE SOBRE A CLASSE A						C H A O R R G Ã R I A
			A 1.00 0 a 6 anos	B 1.05 6 a 12 anos	C 1.10 12 a 18 anos	D 1.15 18 a 24 anos	E 1.20 24 a 30 anos	F 1.25 A partir De 30 anos	
01	Nível Fundamental		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
	Guarda	01	210,00	220,50	231,00	245,50	252,00	262,50	40 H/S
	Servente	02	210,00	220,50	231,00	245,50	252,50	262,50	40 H/S
02	1º Grau Completo								
	Recepcionista	02	252,00	264,60	277,20	289,80	302,40	315,00	40 H/S
03	2º Grau Completo								
	Auxiliar Administrativo	02	360,00	378,00	396,00	414,00	432,00	450,00	40 H/S
	Secretária	01	360,00	378,00	396,00	414,00	432,00	450,00	40 H/S
04	Nível Superior								
	Assessor em Técnica Legislativa e Jurídica	01	1.600,00	1.680,00	1.760,00	1.840,00	1.920,00	2.000,00	40 H/S

Art. 2º - As atribuições referidas no Anexo I, referente ao Assessor em Técnica Legislativa será a seguinte:

**CATEGORIA FUNCIONAL : ASSESSOR EM TÉCNICA
LEGISLATIVA E JURÍDICA**



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Jauru
Gabinete do Prefeito

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

Atribuições:

- a- **Descrição Sintética:** Prestar Assessoria Técnica em Legislação e Jurídica.
- b- **Descrição analítica:** Deverá acompanhar todos os trâmites em matéria de sanção, revogação ou qualquer legislativo que venha criar, extinguir ou modificar direitos; deverá zelar pela aplicabilidade incondicional dos princípios da legalidade, probidade, publicidade e todos aqueles que norteiam a coisa pública, principalmente os expostos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, além das questões jurídicas da Câmara Municipal de Jauru.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, referido no Art. 3º da lei 155/2001, Anexo I da Mesma Lei, no que se refere a Categoria funcional e as atribuições do Cargo de Assessor em Técnicas Legislativas.

Paço Municipal "Presidente
Tancredo de Almeida Neves", em Jauru-MT, 05 de Junho de 2002


DIVINO MARCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal de Jauru/MT.